



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 358, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

#### SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VENTANIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2007, abrangendo os Órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.088.000,00 (onze milhões e oitenta e oito mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	VALOR R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.182.200,00</b>
RECEITA TRIBUTARIA	433.065,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	174.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	30.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.512.435,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>906.100,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	352.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	79.100,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	475.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.088.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

DESPESA	VALOR R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CAMARA MUNICIPAL	620.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
EXECUTIVO MUNICIPAL	152.000,00
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.129.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

SAUDE	
- Fundo Municipal de Saúde	2.222.850,00
- Outras Unidades	974.000,00
PROMOÇÃO E ASSUNTOS DA FAMILIA	
- Fundo Municipal de Assistencia Social	140.700,00
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	20.000,00
- Outras Unidades	141.500,00
EDUCAÇÃO	2.884.510,00
CULTURA	17.000,00
ESPORTE E TURISMO	477.850,00
OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	1.951.800,00
AGROP. INDUSTRIA COM. E MEIO AMBIENTE	246.190,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	110.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.088.000,00</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias economicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 121/97 de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2007 em R\$ 2.222.850,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 085/95 de 22/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2007 em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092/96 de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2007 na importância de R\$ 140.700,00 (cento e quarenta mil e setecentos reais);

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 20% (vinte) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 10** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66, da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 11** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2006.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**